



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PL 1495 /2013

PROJETO DE LEI
Do Sr. Deputado Benedito Domingos

L I D O

Em. 16/05/13

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA MATÉRIA
HISTÓRIA DE BRASÍLIA NOS CONCURSOS
PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis pela elaboração e realização de concursos públicos para provimento de cargos da administração direta e indireta do Distrito Federal obrigados a prever nos respectivos Editais, como forma de avaliação dos candidatos, a matéria história de Brasília.

§1º - As provas de concursos públicos do Distrito Federal, além das matérias específicas de cada carreira, deverão conter questões abordando aspectos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referente ao Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE.

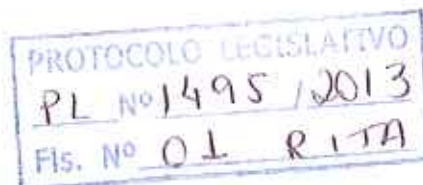
Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, entende-se como responsáveis pela elaboração e execução de concursos públicos, as comissões de cada órgão ou entidade pública responsáveis pelo respectivo certame, bem como as entidades delegadas, responsáveis pela execução do concurso público.

Art. 3º - A pontuação e índice de avaliação na matéria prevista nesta lei ficará a cargo dos responsáveis pela elaboração e realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO Nº 16809



JUSTIFICAÇÃO

Brasília, tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade e por ser a capital do País, detém significativa importância histórica e cultural para o Brasil.

Apesar de ter sido uma Cidade planejada, não deteve o desenvolvimento progressivo e cultural que normalmente acompanham o surgimento de grandes cidades, uma vez que, foi construída rapidamente e, por esta razão, sua população foi formada por cidadãos de diversos Estados brasileiros.


Em função dessa missigenação, Brasília possui uma grande diversidade cultural importada de outros Estados que contribuiu para formação de sua personalidade própria.

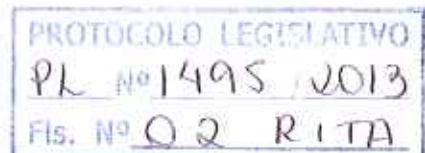
No entanto, mesmo com essa diversidade histórica e cultural, Brasilienses natos muitas vezes conhecem mais a história da cidade natal de seus antepassados do que a história do local onde vivem ou nasceram.

Assim, esta lei tem como objetivo primordial incentivar a busca pelo conhecimento e sedimentação da história desta Cidade, afim de fortalecer a história e cultura da Capital do País, não só para os moradores de Brasília, como também para as pessoas que se deslocam de outros Estados para realizarem Concurso Público na Capital do País.

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 2013


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital - PP





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : HISTÓRIA DE BRASÍLIA
Data : 20/05/13 10:05:51
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1

PL-931/2008

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Lectura : 05/08/08

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA HISTÓRIA DE BRASÍLIA NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa ao Sistema legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEOF** e **CAS** (art. 64, V, § 1º, f), **CESC** (art. 69, I, a e b) e na **CCJ** (art. 63, I).

Em, 20/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1495 /2013
Fls. Nº 03 RITA